



2019 Regular

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SECRETARIA GERAL

FIL

OFÍCIO Nº 1400 SERV-PUBLICA/2022

Goiânia, 21 de junho de 2022.

Ao Senhor  
**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**  
PRESIDENTE  
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO  
**NESTA**

**Assunto: Comunica Decisão. Prestação de Contas Anual. Processo nº 202000047002728.**

Senhor Presidente,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 1844**, de 13 de maio de 2022, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO, referente ao exercício de 2019.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, nos termos do art. 72, *caput*, da Lei nº 16.168/07.

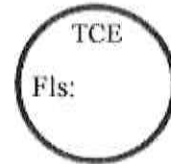
Atenciosamente,

Marcus Vinicius do Amaral  
**SECRETÁRIO-GERAL**

**Anexos: Cópias do Acórdão nº 1844/2022 e do Relatório/Voto nº 441/2022 – GGSM.**

Referência Processo SEI nº 202100047003017.

EC/ARC/Uta/ME



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO/2022 - SEC-GERAL**

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2022.06.24 16:59:21 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202100047003017 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702171141942821231981771581742681832361352902>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : Agência de Fomento de Goiás S/a  
INTERESSADO : Agencia de Fomento de Goiás S/a - Goiasfomento  
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
RELATOR : SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA  
PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047002728/102-01, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, referente ao exercício de 2019, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 72, *caput*, da Lei n. 16.168/07, determinando a expedição de quitação aos responsáveis, **Sr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, CPF 354.327.211-04, e Sr. Rivael Aguiar Pereira, CPF 607.372.391-15**, destacando-se a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE-GO, bem como dos efeitos do artigo 71, da mencionada Lei, os processos que: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002728

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI

Data: 13/05/2022 09:16

Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 13/05/2022 09:16

Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 10/05/2022 17:16

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO

Data: 11/05/2022 01:36

Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 12/05/2022 12:44

Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 10/05/2022 10:36

Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 11/05/2022 05:42

Função: Conselheiro assinante

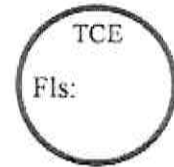


Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Data: 10/05/2022 06:30

Função: Procurador assinante





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO/2022 - SEC-GERAL**

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2022.06.24 16:59:23 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202100047003017 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702171141942821231981771581742681732361352902>



**RELATÓRIO Nº 441/2022 - GCSM.**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, referente ao exercício de 2019.

O Serviço de Contas dos Gestores, por intermédio da Instrução Técnica Conclusiva n. 19/2022 (Evento 126), manifestou-se pela regularidade das contas e expedição de quitação aos gestores responsáveis. O Ministério Público de Contas e a Auditoria acompanharam a Unidade Técnica. É o relatório. Passo ao voto.

Tendo em vista que há uniformidade nas manifestações da unidade técnica, da Auditoria e da Procuradoria-Geral de Contas, fica dispensada a formalização da justificativa do presente voto, eis que adoto igual entendimento, nos termos do artigo 46, inciso X, da Resolução n. 22/2008. Face ao exposto, VOTO pela regularidade das contas da Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, referente ao exercício de 2019, prestadas pelo Diretor Presidente, **Sr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, CPF 354.327.211-04**, no período de 01/01/2019 a 08/07/2019, e **Sr. Rivaél Aguiar Pereira, CPF 607.372.391-15**, no período de 09/07/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 209, inciso I, do RITCE-GO, c/c art. 72, parágrafo único, da Lei n. 16.168/2007, com a expedição de quitação plena aos responsáveis, destacando-se, no entanto, na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei n. 16.168/2007, os seguintes processos



## Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA

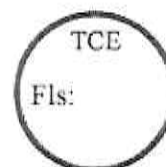
referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Goiânia, 19 de abril de 2022.

SAULO MARQUES MESQUITA

Conselheiro

GCSM/TLM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 441/2022 - GCSM**

Digitally signed by SAULO MARQUES MESQUITA:66425204168

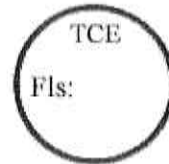
Date: 2022.04.26 11:04:58 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202000047002728 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061141352431502881542281252781832132202561>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO/2022 - SEC-GERAL**

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2022.06.24 18:59:22 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202100047003017 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922702171141942821231981771581742681632361352902>